CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of 663/76

489/76

Solicitação/Faz

Secretaria

Em 31 de Agosto de 1976.

Prezado Senhor:

Encaminhamos, através deste, cópia do Projeto de Lei nº 58-E-76 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais" e solicitamos nos sejam fornecidas as seguintes informações a ele relacionadas:

1 - Se é necessário a sua aprovação com 2/3 de votosofavoráveis;

2 - Se o Projeto que foi rejeitado quando apresentado pelo Executivo e hoje em pauta, sendo de proposição do Legislativo e visando ônus ao Município, é constitucional visto que é repetição do Projeto de origem do Executivo;

3 - Se a concessão da taxa d'água gratuita à Delegacia de Polícia, como consta do "artigo 2º, letra a", é constitucional, tendo em vista a proibição contida na Lei Maior.

Solicitamos ainda de V.S. , a presteza de atendimento , que é peculiar deste orgão neste pedido de informação, pela razão de que há pedido de urgência na tramitação do aludido Projeto.

Aguardando o pronunciamento de V.S., subscrevemo-nos, apresentando nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

DR. GERALDO LEÃO REZENDE
Secretário

Ao
Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios "IBAM"
RIO DE JANEIRO - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 69-E-76

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Púlbica de Minas Gerais, colaborando com o Governo Estadual no custeio das compras de combustíveis e lubrificantes destinados aos carros e viaturas à disposição da Delegacia de Polícia desta cidade, bem como demais despesas de manutenção dos veículos mencionados, obedecidos os dispositivos desta lei e o que for aprovado na minuta do convênio.

ART.2º-Pelo instrumento em questão, obrigar-se-á ainda a Prefeitura:

a) Custear as despesas da Delegacia de Polícia desta cidade, no que diz respeito aos serviços de utilidade pública, como água, telefone e mais tarifas postais;

b) Em caráter permante deverá ser colocados 2(dois) funcionários burocratas à disposição da Delegacia Policial da cidade, os quais ficarão encarregados do emplacamento e registro de veículos;

c) -Efetuar o pagamento de aluguel relativo a casa ou apartamento que ocupar na cidade o respectivo Delegado de Poíícia, aluguel esse até o valor de 2 (dois) salários mínimos regionais,ou responsabilizar-se pelo pagamento de hospedagem em hotel, no mesmo limite monetário.

ART.3º-O prazo de duração do convênio em apreço será indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

ART.4º-Fica o Prefeito igualmente autoridado a abrir um crédito especial para arcar com as despesas declinadas no presente projeto de lei, cancelando total ou parcialmente, rubricas orçamentárias.

ART.5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 06 de outubro de 1976.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

PREFEITURA LAFAIETE

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 06 / outubro / 76

APROVADO 06/10/76

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 06 / outubro / 76

Geraldo Magela

APROVADO 06/10/76

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 69-E-76

Reprovado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: 7 (sete) Favoráveis, —— Nulos

8 (oito) Contrários —— Brancos

Em 06 de dezembro de 1976

Presidente Secretário

Vice Presidente 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº ....

.... Provado em .... Discussão e Votação.

Votação: .... Favoráveis, ... Nulos

.... Contrários .... Brancos

Em .... de .... de 19........

Presidente Secretário

Vice Presidente 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para bem chegar ao fim da árdua e difícil tarefa que tem como sua atribuição, nossa Polícia Civil, por forças de circunstâncias, necessita de anteção e amparo, assim como de toda colaboração que a ela possam dispensar os poderes constituídos, nos vários setores públicos da administração.

Trabalhando dia e noite na preservação da ordem que redundará no bem e sossego públicos, a Polícia Civil, como órgão de vigilância preventiva e ostensiva é organização que por isto mesmo requer todo apoio e colaboração.

A celebração do presente convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, de que trata o presente projeto de lei, viria, sem quaisquer dúvidas, transformar esse amparo em oportuna e precisa medida, que possibilitaria àquela importante órgão atingir o objeto a que se propõe, em nossa Comunidade, qual seja a completa manutenção da ordem e segurança públicas.

A aprovação do presente projeto de lei tornaria possível a obtenção dos meios e utensílios necessários para o exercício constante das atividades que conduzem àquele estado de coisas, melhorando grandemente a situação de nossa corporação da Polícia Civil e com isto a garantia da paz e tranqüilidade públicas em toda a cidade, extensiva a todo o Município.

Por todas as vantagens acima enumeradas e que adviriram da conclusão positiva do convênio em apreço é que, na oportunidade, solicitamos cuidados exame da matéria e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Para maiores esclarecimentos, estamos ajuntando minuta do convênio a ser firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de outubro de 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Remetido pelo of 541/76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer. 06/12/76 Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 80-E-76

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, colaborando com o Governo Estadual no custeio das compras de combustíveis e lubrificantes destinados aos carros e viaturas à disposição da Delegacia de Polícia desta cidade, bem como demais despesas de manutenção dos veículos mencionados, obedecidos os dispositivos desta lei e o que foi aprovado na minuta do convênio.

ART. 2º - Pelo instrumento em questão, obrigar-se-á ainda a Prefeitura:

a) Custear as despesas da Delegácia de Polícia desta cidade, no que diz respeito aos serviços de utilidade pública, como água, telefone e mais tarifas postais;

b) Em caráter permanente deverá ser colocados 2 (dois) funcionários burocratas à disposição da Delegacia Policial da cidade, os quais ficarão encarregados do emplacamento e registro de veículos;

c) Efetuar o pagamento de aluguel relativo a casa ou apartamento que ocupar na cidade o respectivo Delegado de Polícia, aluguel esse até o valor de 2 (dois) salários mínimos regionais, ou responsabilizar-se pelo pagamento de hospedagem em hotel, no mesmo limite monetário.

Anexado ao projeto 69/E-/76, conforme parecer feito (v. verso) da desta Comissão de Leg. e Justiça. 06/12/76

ART. 3º - O prazo de duração do convênio em apreço será indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

ART. 4º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a abrir um crédito especial para arcar com as despesas declinadas no presente projeto de lei, cancelando total ou parcialmente, rubricas orçamentárias.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

APROVADO
06/12/76

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de parecer que a matéria supra (retro) deva ser ~~discutido e votado pelo Plenário da Casa.~~ anexado ao projeto de Lei nº 69-E-76, que trata da mesma matéria.

SALA DAS SESSÕES, 06 / Novembro / 1976

Jualdo [illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º 80-E-76

Re Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação (sete) 7 Favoráveis, — Nulos

(oito) 8 Contrários — Brancos

Em 06 de dezembro de 1976

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 06 de dezembro de 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para bem chegar ao fim da árdua e difícil tarefa que tem como sua atribuição, nossa Polícia Civil, por forças de circunstâncias, necessita de atenção e amparo, assim como de toda colaboração que a ela possam dispensar os poderes constituídos, nos vários setores públicos da administração.

Trabalhando dia e noite na preservação da ordem que redundará no bem e sossego públicos, a Polícia Civil, como órgão de vigilância preventiva e ostensiva, é organização que, por isto mesmo, requer todo apoio e colaboração.

A celebração do presente contrato-convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, de que trata o presente projeto de lei, viria, sem qualquer dúvida, transformar esse amparo em oportuna e precisa medida, que possibilitaria àquele importante órgão atingir o objeto a que se propõe, em nossa Comunidade, qual seja a completa manutenção da ordem e segurança públicas.

A aprovação do presente projeto de lei tornaria possível a obtenção dos meios e utensílios necessários para o exercício constante das atividades que conduzem àquele estado de coisas, melhorando grandemente a situação de nossa corporação da Polícia Civil e com isto, a garantia da paz e tranqüilidade públicas em toda a cidade, extensiva a todo o Município.

Por todas as vantagens acima enumeradas e que adviriam da conclusão positiva do convênio em apreço é que, na oportunidade, solicitamos cuidadoso exame da matéria e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Para maiores esclarecimentos, estamos ajuntando minuta do convênio a ser firmado (cópia) entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 06 de dezembro de 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal -